



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maria Agda Nogueira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Romana Nogueira dos Santos, em caráter especial, mediante Avaliação de Conhecimentos.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 00044831-1	PARECER N° 0483/2000	APROVADO EM: 24.05.2000

I – RELATÓRIO

Maria Agda Nogueira, em processo N° 00044831-1, solicita deste Conselho a regularização de vida escolar de Romana Nogueira dos Santos, nos termos a seguir formulados:

1. Em 1997, sua filha cursou a 1ª série do ensino médio, no Colégio Nossa Sra. das Graças com aprovação;
2. Em seguida, dando continuidade aos seus estudos, cursou, no ano de 1998, de fevereiro a novembro, a 13ª, na Nova Zelândia, no Spotswood College, e não recebeu o Certificado, porque era muito oneroso e, como não ia dar continuidade aos seus estudos superiores naquele País, recebeu apenas o histórico;
3. Ao retornar para o Ceará, solicitou a este Conselho de Educação, equivalência de estudos, a qual foi concedida pelo Parecer N° 151/99, de 09.03.99, sendo confirmada sua matrícula na 3ª série do ensino médio, no Colégio Espaço Aberto. Na época, o Conselho de Educação não concedeu a conclusão do ensino médio, em razão de não contar com carga horária suficiente, de 2400 horas, pois no caso, a aluna só possuía 2022 horas/aula, apesar de já haver concluído, na Nova Zelândia, o ensino médio;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0483/2000

4. Chegando ao Colégio Espaço Aberto, em fevereiro de 1999, a aluna ficou um tanto temerosa de cursar a 3ª série e foi matriculada na 2ª (por sugestão da direção, alegando que ficaria muito dificultoso acompanhar a matéria e obter aprovação no vestibular e por decisão pessoal);
5. Desejosa de retornar para Nova Zelândia com o Certificado Brasileiro, solicitou do Colégio Espaço Aberto que o mesmo fosse concedido, já que o Parecer do Conselho de Educação do Ceará havia confirmado sua matrícula na 3ª série e conta com carga horária suficiente, no caso, 972 horas/aula referentes à 1ª série cursada no Colégio Nossa Sra. Das Graças, 1050, na Nova Zelândia, e 909 cursadas na 2ª série no Colégio Espaço Aberto, em 1999, totalizando 2.931 horas/aula.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer louva-se na farta jurisprudência deste Conselho, sobre Avaliação de Conhecimentos, em época especial, quando busca solução para casos análogos.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, votamos favorável a que este Conselho autorize a direção do Colégio Espaço Aberto, em Fortaleza-Ce., a proceder, em época especial, à Avaliação de Conhecimentos referente à 3ª série do ensino médio.

Ao término do processo, deverá ser lavrada ata especial com o resultado, devendo a mesma ser incluída no relatório anual do Colégio.

Caso a aluna seja aprovada, o fato deverá constar nas observações do seu histórico escolar, assim como o número deste parecer e resultado obtido pela aluna.

Nestes termos, o Colégio Espaço Aberto expedirá o Certificado de Conclusão da Educação Básica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0483/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0483/2000
SPU Nº 00044831-1
APROVADO EM: 24.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC